## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2020, de 22 de janeiro de 2020.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 292/2005.

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 292/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores, a serem cobrados pela execução de serviços com máquinas, implementos e demais equipamentos, pertencentes ou cedidos ao município de Novo Xingu, em propriedades privadas de nosso município:

- Motoniveladora: R\$ 105,61 (cento e cinco reais e sessenta e um centavos) por hora trabalhada:
- Pá carregadeira: R\$ 105,51 (cento e cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora trabalhada;
- Retroescavadeira: R\$ 82,05 (oitenta e dois reais e cinco centavos) por hora trabalhada;
- Trator agrícola, sem implementos/equipamentos: R\$ 82,05 (oitenta e dois reais e cinco centavos) por hora trabalhada.
- Trator agrícola, com implementos/equipamentos: R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos) por hora trabalhada;
- Equipamentos, sem trator agrícola: R\$ 23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) por hora trabalhada;
- Trator sobre esteiras: R\$ 197,51 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) por hora trabalhada;
- Caminhão caçamba: R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos) por hora trabalhada;
- Escavadeira hidráulica: R\$ 186,43 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada;
- Conjunto formado por trator agrícola, colhedora de forragem frontal e carreta basculante: R\$ 210,89 (duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos);
- Conjunto formado por trator agrícola, enfardadeira de feno, ancinho espalhador/enleirador e segadeira de forragem: R\$ 126,51 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 22 de janeiro de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 008/2020, o qual propõe alteração na Lei Municipal nº 292/2005, que trata dos preços cobrados, pelo Poder Executivo Municipal, na realização de serviços em propriedades particulares, ressalvadas as exceções relativas a Programas de Incentivo.

A alteração está concentrada no estabelecimento de preço para os casos específicos dos conjuntos formados para a colheita de forragem para produção de silagem e feno.

Ocorre que, recentemente, foram adquiridos equipamentos novos para a colheita de forragem destinada à produção de silagem, complementando a Patrulha Agrícola Municipal. Entretanto, não havia, estabelecido em Lei, o preço a ser cobrado pela Administração Municipal pela realização deste serviço aos criadores. Deste modo, realizamos um estudo, cujo cálculo resumido se encontra anexo.

Da mesma forma, observamos a necessidade de atualizar e especificar o preço para o conjunto de fenação. Identificamos que o preço genérico, para os casos de utilização de "trator com equipamento", não contemplava todos os custos relacionados à utilização dessas máquinas, especialmente, em função do fio utilizado na amarração dos fardos de feno. Assim, também realizamos cálculo, que é demonstrado em anexo, para chegarmos a um preço mais conveniente, observado, especialmente, o princípio da legalidade e da razoabilidade.

De maneira objetiva, em ambos os cálculos está contemplado: a desvalorização dos equipamentos em razão da depreciação; os custos pela sua guarda; o combustível e os lubrificantes; as peças e serviços para a sua manutenção; a mão de obra proporcional à sua utilização; e, no caso específico da enfardadeira, o fio utilizado na amarração dos fardos.

Importante destacar, para melhor compreensão, que o custo dos fios foi diluído de forma proporcional em todos os serviços envolvidos no processo, ou seja, no corte, no espalhamento, no enleiramento e no enfardamento.

Ainda no caso dos fios, fora realizada licitação recentemente, onde houve uma compra com significativa diminuição dos custos, ficando um preço, pago pela administração, de R\$ 0,04875 por metro. Da mesma forma, o combustível utilizado nos tratores possui um preço abaixo da realidade do mercado. Deste modo, mesmo com um aumento do custo, se comparado com o preço praticado até então, o serviço para a colheita e confecção de um fardo de feno, ficou estimado em R\$ 0,49. Sabemos que o Produtor

necessita ainda contabilizar os custos de produção, porém, também temos consciência de que o preço de mercado de cada fardo, gira em torno de R\$ 4,00 a R\$ 6,00.

Os preços para as demais máquinas e equipamentos permanecem os praticados, com a devida atualização, já prevista na Lei.

Sendo assim, pedimos a aprovação do presente projeto, para que possamos realizar os seus objetivos e beneficiar a comunidade com uma estrutura funcional cada vez mais digna, de forma justa, legal e coerente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 22 de janeiro de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal